

3.2.2 A fiscalização da propaganda eleitoral pelo cidadão

Giselle Aline dos Reis

*Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba (MG)
Pós-Graduada em Direito da Administração Pública na UFU*

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluíram as principais mudanças impostas pela chamada “Minireforma Eleitoral” que serão aplicadas ao pleito de 2008. Embora tenha contrariado as expectativas do meio político, o Tribunal resolveu que, na campanha eleitoral deste ano, dentre outras vedações e permissões, está vedada a distribuição, confecção e utilização de brindes, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou outros bens e materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor bem como a realização de showmícios ou eventos artísticos semelhantes.

No que se refere aos conhecidos “showmícios”, que é a mistura de um comício – reunião de cidadãos que se juntam para discutir assuntos políticos ou de interesse público – juntamente com a apresentação de shows de artistas regionalmente ou até mesmo nacionalmente consagrados pela opinião pública, com o objetivo de animar reuniões eleitorais, feita de forma remunerada ou gratuita, restou proibida como forma de propaganda eleitoral pelo TSE.

A maioria dos ministros entendeu que a distribuição de brindes e a realização de showmícios precisam ser urgentemente vetada. Poeta, o presidente do TSE, o ministro Carlos Ayres

Britto, em entrevista veiculada pela imprensa falada, disse que “show e política, são como água e óleo”, ou seja, não podem se misturar.

Quanto aos comícios, estes continuam sendo permitidos, pois é uma das características típicas da propaganda eleitoral no Brasil. É necessário apenas que o candidato, partido ou coligação façam a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo permitida a realização do ato no horário compreendido entre 08:00 e às 24:00 horas.

As medidas foram aprovadas pelo Congresso objetivando a redução dos custos com as campanhas, tentando evitar a prática de irregularidades como o conhecido “caixa dois”. Nesse sentido, encontra-se fundamentada a decisão do tribunal eleitoral. Pode-se afirmar que o número de restrições impostas pela Justiça Eleitoral é bem superior ao de permissões para a divulgação das candidaturas. A Lei 11.300, complementada pela Resolução 22.718/2008 do TSE reflete a tentativa da Justiça Eleitoral em coibir abusos e preservar a moralidade e o interesse público.

Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a

Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração. O juiz eleitoral da comarca é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, assim como para julgar representações e reclamações a ela pertinentes.

Em casos de propaganda irregular, as punições variam da simples retirada da propaganda do meio público, bem como o pagamento de multa e até mesmo cancelamento do registro da candidatura ou da diplomação, caso o infrator seja eleito. Ocorre que mais importante que o rigor da lei é a participação da população na fiscalização da propaganda. Nesse sentido, é de fundamental importância que toda a população civil procure o Judiciário, neste ato representado pelo juizes eleitorais e os

cartórios eleitorais e de outro lado, também, o Ministério Público Eleitoral, informando-os das práticas eleitorais em desconformidade com os preceitos eleitorais permissivos.

Os juizes não têm condições de estar em todos os locais fiscalizando a propaganda. Esse papel tem de ser do cidadão, que está vendo tudo o que acontece. E uma das finalidades do Ministério Público é a fiscalização da lei e, assim, tem o poder de representar contra partidos e a imprensa. De fato, é preciso coibir práticas antidemocráticas, dentre outras, como por exemplo, a compra de votos. Também é de suma importância que os próprios partidos políticos fiscalizem uns aos outros.